

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CONTRATO Nº 241/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL
DE GONGOGI E A EMPRESA ROBERTO
CARLOS DA SILVA 89407075591.

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI**, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 14.235.048/0001-93, com sede à Dom Eduardo Herberold, 17, Centro – Gongogi – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Adriano Mendonça Pinheiro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO CARLOS DA SILVA 89407075591**, estabelecida a Praça da Feira, s/n, Centro, Ubaitaba - BA, CEP 45.545-000, CNPJ: 17.087.189/0001-02, representado legalmente pela Sr **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, maior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 720577004 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.070.755-91, doravante designado simplesmente **FORNECEDOR**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **078/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SCRETARIAS MUNICIOAKS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 06 - HORTIFRUTI						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	VLR UNIT	V. TOTAL
1	ABACAXI, in natura, de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, fruto cilíndrico inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, g rau de amadurecimento médio, isento de danos profundos e superficiais, podridões, distúrbios fisiológicos, não apresentar desidratado e murcho. Ausência sujidades, parasitos, larvas, materiais terrosos, odor e sabor estranho. Embalagem - descartável (pa pelão) ou retornável (caixa plástica), que suporte peso máximo de 20 kg. Rotulagem - a rotulagem deve atender aos seguintes regulamentos técnicos: Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 e Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 07 de fevereiro de 2018. Condições de transporte - deve	UND	125	MASCAR ENHAS	R\$ 5,40	R\$ 675,00

	ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.					
2	ACELGA, tipo: chinesa. In natura, de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, folhas inteiras, fisiologicamente desenvolvida s, cor verde claro, talos largos, textura crespa, sem traços de descoloração, isenta de danos profundos e superficiais, podridões, distúrbios fisiológicos, não apresentar desidratada e murcha. Ausência sujidades, parasitos, larvas, materiais terrosos, odor e sabor estranho. Embalagem - embalagem primária: individual em saco plástico, transparente, devendo ser constituída de material que não transmita ao alimento odores e sabores estranhos e que o proteja da contaminação externa, deve estar limpa e íntegra. Embalagem secundária: descartável (papelão) ou retornável (caixa plástica). Rotulagem - a rotulagem deve atender a os seguintes regulamentos técnicos: Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 e Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 07 de fevereiro de 2018. Condições de transporte - deve ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 7,55	R\$ 943,75
3	ALHO, in natura, de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, bulbo curado, sem a réstia, inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, coloração branca ou roxa, textura lisa, isento de danos profundos e superficiais, podridões, mofo, deformações e manchas. Ausência sujidades, parasitos, larvas, materiais terrosos e odor e sabor estranho. Embalagem - descartável (papelão), retornável (caixa plástica) que suporte peso máximo de 20 kg. Rotulagem - a rotulagem deve atender aos seguintes regulamentos técnicos: Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 e Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 07 de fevereiro de 2018. Condições de transporte - deve ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.	KG	75	MASCAR ENHAS	R\$ 26,90	R\$ 2.017,50
4	BANANA PRATA, produto deverá estar com bom aspecto e aroma característico, casca bem amarela com pequenas manchas marrons, de aspecto firme	KG	150	MASCAR ENHAS	R\$ 3,98	R\$ 597,00
5	BATATA DOCE - ROXA, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvida	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 6,48	R\$ 810,00
6	BATATA INGLESA, lisa e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 6,44	R\$ 805,00
7	BETERRABA, não é tolerada a presença de beterrabas que apresentem os seguintes defeitos listados: Dano profundo - qualquer lesão, não importando a origem, que exponha ou atinja a polpa da raiz, podendo ou não estar cicatrizada, deficiência de boro, rachadura, mecânica e praga; Murcho - raiz com desidratação caracterizada por flacidez; Podridão - dano patológico e o fisiológico	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 5,99	R\$ 748,75

	que leva à decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau; e Passado - raízes muito grandes e olhadas tardiamente e que podem apresentar-se fibrosas.					
8	CEBOLA BRANCA, in natura, de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, bulbo sem a réstia, inteiro, firme, fisiologicamente desenvolvido, coloração branca, textura lisa, isento de danos profundos e superficiais, podridões, mofo, deformações e manchas. Ausência sujidades, parasitos, larvas, materiais terrosos e odor e sabor estranho. Embalagem - descartável (papelão), retornável (caixa plástica) que suporte peso máximo de 20 kg. Rotulagem - a rotulagem deve atender aos seguintes regulamentos técnicos: Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 e Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 07 de fevereiro de 2018. Condições de transporte - deve ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 7,49	R\$ 936,25
9	CEBOLINHA - VERDE, fresca, de primeira, de tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidades material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Maço com 300 gramas.	MAÇ OS	125	MASCAR ENHAS	R\$ 2,49	R\$ 311,25
10	CENOURA, in natura, de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, inteira, firme, fisiologicamente desenvolvida, coloração laranja, isenta de danos profundos e superficiais, podridões, brotos, distúrbios fisiológicos, não apresentar desidratada e murcha. Ausência sujidades, parasitos, larvas, materiais terrosos, odor e sabor estranho. Embalagem - descartável (papelão) ou retornável (caixa plástica), que suporte peso máximo de 20 kg. Rotulagem - a rotulagem deve atender aos seguintes regulamentos técnicos: Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 e Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 07 de fevereiro de 2018. Condições de transporte - deve ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 6,74	R\$ 842,50
11	CHUCHU, in natura, de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, inteira, firme, fisiologicamente desenvolvida, verde claro, isenta de danos profundos e superficiais, podridões, brotos, distúrbios fisiológicos, não apresentar desidratado e murcho. Ausência sujidades, parasitos, larvas, materiais terrosos, odor e sabor estranho. Embalagem - descartável (papelão) ou retornável (caixa plástica), que suporte peso máximo de 20 kg. Rotulagem - a rotulagem deve atender aos seguintes regulamentos técnicos: Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018 e Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 07 de fevereiro de 2018. Condições de transporte - deve ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 2,89	R\$ 361,25
12	COCO VERDE, com suas propriedades e cor de fruto, adequado ao consumo humano, sem sujidades.	UND	250	IN NATURE	R\$ 2,45	R\$ 612,50
13	COENTRO, fresco, com uma cor verde profundo e aparência viçosa. Os maços não podem ter folhas	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 3,35	R\$ 418,75

	que estão murchas ou a marelas. O coentro deve ser seco e que tenha sido cultivada organicamente. Em maço com no mínimo 300g					
14	COUVE - FLOR, de primeira in natura. Fresca com flores intactas e sem sujidades	KG	75	MASCAR ENHAS	R\$ 10,99	R\$ 824,25
15	GENGIBRE, in natura com raiz tuberosa no grau normal de evolução de tamanho, cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa	KG	62,5	MASCAR ENHAS	R\$ 10,99	R\$ 686,88
16	GOIABA - VERMELHA, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 5,99	R\$ 748,75
18	INHAME - RAIZ, carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade	KG	200	MASCAR ENHAS	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
18	JENIPAPO, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	200	MASCAR ENHAS	R\$ 3,99	R\$ 798,00
19	LARANJA COMUM, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	300	MASCAR ENHAS	R\$ 3,25	R\$ 975,00
20	LARANJA LIMA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	300	MASCAR ENHAS	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
21	LARANJA PÊRA, tamanho grande, consistência igual em toda a fruta, um lado não deve ser mais mole que o outro; A cor tem que estar de acordo com a variedade; A fruta boa para o consumo deve ser firme, sem ceder à pressão dos dedos	KG	250	MASCAR ENHAS	R\$ 3,25	R\$ 812,50
22	LIMÃO, taiti fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 3,88	R\$ 485,00

	consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica					
23	MAÇÃ NACIONAL, deve ser de cor viva, firme e pesada em relação ao tamanho. A casca deve ser lisa, sem depressões ou machucados. Tamanho médio de primeira qualidade	KG	250	MASCAR ENHAS	R\$ 7,49	R\$ 1.872,50
24	MAMÃO PAPAIA OU HAVAI, produto não pode estar manchado, flácido, com exsudações e lesões. O produto deve ser de tamanho médio e grau médio de amadurecimento, com tons amarelo alaranjado e exalando um suave aroma característico	KG	150	MASCAR ENHAS	R\$ 5,99	R\$ 898,50
25	MANGA, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa intacta e firme	KG	250	MASCAR ENHAS	R\$ 4,89	R\$ 1.222,50
26	ABOBORA, de primeira, com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	150	MASCAR ENHAS	R\$ 3,99	R\$ 598,50
37	AGRIÃO, produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (in	MAÇ OS	125	MASCAR ENHAS	R\$ 4,99	R\$ 623,75
38	ALPIM, tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução de tamanho, cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 6,49	R\$ 811,25
39	ALFACE LISA/CRESPA GRANDE, produto deve mostrar folhas limpas, frescas, livres de manchas escuras ou viscosas. Além disso, as bordas das folhas não devem ter sinais de cor marrom ou amarelo	UND	125	MASCAR ENHAS	R\$ 3,49	R\$ 436,25
40	AMENDOIM COM CASCA, leguminosa capsular, cônica, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	125	MASCAR ENHAS	R\$ 11,49	R\$ 1.436,25
41	MARACUJÁ fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	220	MASCAR ENHAS	R\$ 6,49	R\$ 1.427,80
42	MELANCIA, produto precisa ter a casca firme, lustrosa e sem manchas escuras. Ela deve ser pesada em relação ao seu volume.	KG	200	MASCAR ENHAS	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00
43	MELÃO espécie redonda e amarelo, aplicação alimentar. Características: graúda, de primeira, livre	KG	100	MASCAR ENHAS	R\$ 3,99	R\$ 399,00

	de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta					
44	MILHO VERDE, in natura, apresentação em espigas sãs, ser frescas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão	UND	100	MASCAR ENHAS	R\$ 1,49	R\$ 149,00
45	PEPINO, espécie comum deverão ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, sem manchasbolore	KG	100	MASCAR ENHAS	R\$ 3,20	R\$ 320,00
46	PIMENTÃO AMARELO, produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde	KG	100	MASCAR ENHAS	R\$ 6,99	R\$ 699,00
47	PIMENTÃO VERDE, produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde	KG	100	MASCAR ENHAS	R\$ 4,89	R\$ 489,00
48	PIMENTÃO VERMELHO, produto deve ser firme, lustroso e com o cabo verde	KG	100	MASCAR ENHAS	R\$ 6,99	R\$ 699,00
49	QUIABO, de primeira, em adequado estágio de maturação, consistência firme e de fácil corte, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	KG	100	MASCAR ENHAS	R\$ 6,99	R\$ 699,00
50	REPOLHO, liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e corte	KG	99	MASCAR ENHAS	R\$ 4,49	R\$ 444,51
51	SALSINHA - FRESCA, talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com 300g (sem raízes).	MAÇ OS	75	MASCAR ENHAS	R\$ 2,99	R\$ 224,25
52	TOMATE, de médio amadurecimento, firme, íntegro, sem manchas, batidas e esfolões. Cor característica uniforme	KG	625	MASCAR ENHAS	R\$ 5,89	R\$ 3.681,25
53	UVA, os cachos devem estar bem cheios, de cor e tamanho apropriados para a variedade; A fruta não deve se desprender com facilidade do cacho; Os cachos não podem conter manchas	KG	120	MASCAR ENHAS	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
54	VARGEM, leguminosa capsular, plana, verde e lisa, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corp os estanhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	75	MASCAR ENHAS	R\$ 11,99	R\$ 899,25
55	POLPADEFRUTA, natural, sabor maracujá, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente à violação, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas	KG	120	DOCE MEL	R\$ 10,89	R\$ 1.306,80
56	POLPADEFRUTA, natural, sabor acerola, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente à violação, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em	KG	120	DOCE MEL	R\$ 8,00	R\$ 960,00

	embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas					
57	POLPA DE FRUTA, natural, sabor cajá, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas	KG	120	DOCE MEL	R\$ 11,90	R\$ 1.428,00
58	POLPA DE FRUTA, natural, sabor caju, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas	KG	120	DOCE MEL	R\$ 8,20	R\$ 984,00
59	POLPA DE FRUTA, natural, sabor goiaba, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas	KG	120	DOCE MEL	R\$ 8,20	R\$ 984,00
60	POLPA DE FRUTA, natural, sabor graviola, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas	KG	120	DOCE MEL	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
61	POLPA DE FRUTA, natural, sabor manga, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas térmicas	KG	120	DOCE MEL	R\$ 8,20	R\$ 984,00
62	POLPA DE FRUTA, natural, saborumbu, selecionada, isenta de contaminação, sem conservante, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens de 1 kg, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações	KG	120	DOCE MEL	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445

nutricionais e o prazo de validade, com registro no órgão Estadual. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas estérmicas					
VALOR TOTAL					R\$ 50.000,24

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.000,24 (cinquenta mil reais e vinte e quatro centavos)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: BANCO DO BRADESCO Nº DO BANCO: 237; Nº DA AGÊNCIA: 3066-0; Nº DA CONTA CORRENTE: 24150-4

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

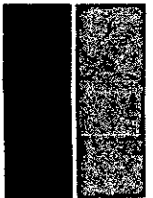
8.9. Quando solicitado o fornecimento dos gêneros alimentícios, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
208	2042 2050	33.90.30.00	150010020000 172000000000	SAÚDE
204	2006	33.90.30.00	150000000000 172000000000	ADMINISTRAÇÃO
205	2009	33.90.30.00	150000000000	PLANEJAMENTO
206	2010	33.90.30.00	150000000000	FINANÇAS
207	2012	33.90.30.00	150000000000	DESENVOLVIMENTO

	2022 2076 2077 2015 2016		172000000000	SOCIAL
208	2029 2032 2035	33.90.30.00	154000000000 150010010000 155000000000	EDUCAÇÃO
201	2003		150000000000 172000000000	GABINETE DO PREFEITO

12. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Canavieiras/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. – CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO.

16.1. Fiscal de contrato: Identificação do Servidor: - ADRIANA BAHIA VIEIRA, - Portaria Nº 509/2023.

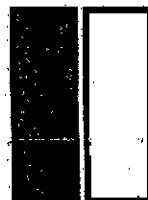
GONGOGI/BA, 09 de setembro de 2024.

Adriana Mendonça Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



ROBERTO CARLOS DA SILVA 89407075591
CNPJ/MF sob o nº 17.087.189/0001-02



**PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 011/2024.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2024.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SCRETARIAS MUNICIOAKS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024, PARA O EXERCICIO DE 2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI – BA E **ROBERTO CARLOS DA SILVA 89407075591**, estabelecida a Praça da Feira, s/n, Centro, Ubaitaba - BA, CEP 45.545-000, CNPJ: **17.087.189/0001-02**, representado legalmente pela Sr**ROBERTO CARLOS DA SILVA**, maior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 720577004 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.070.755-91.

VALOR:R\$ 50.000,24 (cinquenta mil reais e vinte e quatro centavoss)

VIGÊNCIA:09/09/2024 À 31/12/2024.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021


ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL